

Acta

Acta da sessão da Comissão para
Julgamento em falhas, em conformi-
dade com o disposto do § 4.º do Art.º
91 do Código das Execuções Fiscais
de 23 de Agosto de 1910.

Aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta
cidade de Évora e Secretária da Câmara Municipal do respectivo
concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira,
Chefe da Secretária, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câ-
mara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comis-
são para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes
da mesma: Hilário Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida
Câmara; José Augusto Lopes; fiscal dos Impostos; comigo José de
Souza Sousa Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administra-
tivas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim
da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Codi-
go das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais cons-
tam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatados
a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na
importância de dois mil cento e noventa e sete escudos e noventa
centavos, relativamente a (quarenta e três devedores) digo a seguinte
e sete certidões de relação assim discriminadas: nove de Imposto de
Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco
na importância de cento e vinte e cinco escudos; nove do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância
de cento e vinte e cinco escudos; nove do mesmo rendimento do ano
de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e vinte
e cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
e sessenta na importância de onze escudos; nove do mesmo rendi-
mento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de
cento e vinte e cinco escudos; sete do mesmo rendimento do ano de
mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e três escu-
dos; vinte e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
sessenta e três na importância de quinhentos e três escudos; uma
de Licença de estabelecimento Comercial ou Industrial Grupo C e

Resulta do ano de mil novecentos e sessenta na importância de duzentos e setenta e oito escudos e dez centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trezentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de trezentos e sessenta e três escudos e cinquenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setenta e quatro escudos e oitenta centavos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos respectivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas dejas constantes fossem julgadas em falha, ficando porém resalvados os direitos deste Município, para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Presenças Fiscais Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Roberto~~
Roberto Peron Jardim do S.

Jose Soares
José de Sousa Soares Bandeira